



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1201

DECISÃO Nº 219/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23274230/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 398020/2020)

INTERESSADO: HADEx COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRA EIRELI

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM REDUÇÃO DA MULTA, PARA O VALOR MÍNIMO DE R\$1.173,17, APLICADA A HADEx COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRA EIRELI, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

### DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1201, de 17/11/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23274230/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 398020/2020; PROT. Nº 486883/2022 - RECURSO PLENÁRIO) - HADEx COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRA EIRELI. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 083/2022-CEEF (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.173,17, APLICADA A REQUERENTE - Art. 59 da Lei 5194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM REDUÇÃO DA MULTA PARA O VALOR MÍNIMO DE R\$1.173,17**, conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil JOSE RENATO LIMAAGUIAR, nos seguintes termos: “Considerando Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004; considerando Art. 73 da Lei no. 5.194, de 1966; considerando Resolução do CONFEEA 417/1998; considerando Art. 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando o disposto na Resolução do CONFEEA 417/1998, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66; considerando a decisão da Câmara Especializada; considerando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 484-PROJ -2022. Voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração no valor mínimo de R\$ 1.173,17 (um mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos)”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Claudio Salame Lobo (suplente), Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmaro Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Uqulino, Jose De Souza Teixeira Junior,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes (suplente), Kepler Jose Braun Guimarães, Mario Couto Soares, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.  
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de novembro de 2022

  
Adriana Falconeri Rebelo Boy  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 09/12/2022 09:31:31, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.